



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA – UNIFICADO - RETIFICADO

1 - OBJETO AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GALÃO 20 LITROS, RECARGA DE GÁS GLP 13KG E 45KG COM VASILHAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.

2-DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitações de Compras nº **1644,2256,2258,2288,2259,2331,2332,2333,2334,2335,2336,2337,2347,2250,2251,2294,2300,2302,2305,2306,2307,2308,2309,2310,2311,2312,2313,2314,2315,2316,2317,2414,2415,2441,2399,2377,2378,2380,2381,2382,2383, e 2436/2026** em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

2.1. Os quantitativos e os valores estimados dos itens deste processo, emitidos pelo sistema informatizado do Município, constituem partes integrantes e inseparáveis do presente Termo, conforme disposto no Anexo I.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio: A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água mineral e gás GLP, itens indispensáveis ao funcionamento das atividades administrativas do Centro Administrativo e dos órgãos externos da Secretaria Municipal de gestão Pública.

A água mineral é essencial para o consumo diário dos servidores, contribuindo para hidratação adequada, saúde e bem-estar no ambiente de trabalho, em conformidade com normas sanitárias vigentes.

O gás GLP, por sua vez, é necessário para viabilizar atividades básicas de apoio, como preparo de café, lanches e demais demandas relacionadas ao uso de cozinha nos setores administrativos.

Trata-se de itens de consumo contínuo, cuja ausência pode comprometer o funcionamento regular das atividades e a qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada visa assegurar o fornecimento com qualidade, regularidade e segurança, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Trata-se da necessidade de procedimento para a aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13 kg, que é de suma importância e justifica-se para dar suporte às atividades diárias dos Servidores das repartições públicas do Município de Paracatu, preparação de lanches, café, chá e outras necessidades, para as reuniões e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. No mais, os botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP são necessários para que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura do café que é servido a todos que transitam nos Departamentos, fator que contribui para o bom clima organizacional entre os empregados, além de promover um ambiente receptivo para os usuários do serviço público e contribuintes que se encontram nas dependências dos Departamentos.

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares, visando subsidiar a futura e eventual aquisição de água mineral em galões de 20 litros e de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg (Gás de cozinha), para atender as necessidades dos Departamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Descrição da necessidade O Presente Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para a aquisição de água mineral e gás GLP para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

O objetivo principal é suprir o funcionamento das copas e cozinhas dos órgãos públicos, bem como oferecer um atendimento diferenciado aos servidores públicos e a população que utiliza os serviços públicos.

Os setores indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente utilizam gás engarrafado de uso doméstico (gás de cozinha). Também, vê a necessidade da aquisição de água mineral para consumo dos servidores municipais e visitantes dos departamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Por fim, a simplificação do ETP está em conformidade com o Decreto Municipal 7033/2023, art. 70 §1º, que permite a redução da complexidade do estudo técnico quando se trata de contratações corriqueiras ou de baixo impacto financeiro.

Destaca-se, por fim, que os quantitativos foram estimados considerando a Média de Consumo do ano de 2025 e, considerando, também uma Política de Estoque que evite o desabastecimento, pois a última aquisição garantirá saldo e até a conclusão de novo Procedimento Licitatório.

3.3. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana: Trata-se da necessidade de procedimento para a aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13 kg, que é de suma importância e justifica-se para dar suporte às atividades diárias dos Servidores das repartições públicas do Município de Paracatu, preparação de lanches, café, chá e outras necessidades, para as reuniões e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana. No mais, os botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP são necessários para que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura do café que é servido a todos que transitam nos Departamentos, fator que contribui para o bom clima organizacional entre os empregados, além de promover um ambiente receptivo para os usuários do serviço público e contribuintes que se encontram nas dependências dos Departamentos.

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares, visando subsidiar a futura e eventual aquisição de água mineral em galões de 20 litros e de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg (Gás de cozinha), para atender as necessidades dos Departamentos da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Descrição da necessidade O Presente Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para a aquisição de água mineral e gás GLP para atender as demandas da Secretaria Municipal de limpeza Urbana.

O objetivo principal é suprir o funcionamento das copas e cozinhas dos órgãos públicos, bem como oferecer um atendimento diferenciado aos servidores públicos e a população que utiliza os serviços públicos.

Os setores indicados pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana utilizam gás engarrafado de uso doméstico (gás de cozinha). Também, vê a necessidade da aquisição de água mineral para consumo dos servidores municipais e visitantes dos departamentos da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana.

Por fim, a simplificação do ETP está em conformidade com o Decreto Municipal 7033/2023, art. 70 §1º, que permite a redução da complexidade do estudo técnico quando se trata de contratações corriqueiras ou de baixo impacto financeiro.

Destaca-se, por fim, que os quantitativos foram estimados considerando a Média de Consumo do ano de 2025 e, considerando, também uma Política de Estoque que evite o desabastecimento, pois a última aquisição garantirá saldo e até a conclusão de novo Procedimento Licitatório.

3.4. Secretaria Municipal de Transporte: A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a adesão interna à Ata de Registro de Preços vigente para o fornecimento de gás (GLP), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

A aquisição do gás liquefeito de petróleo (GLP) mostra-se indispensável para o regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, especialmente no que se refere à manutenção das rotinas diárias, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores e apoio logístico às equipes que atuam tanto na sede quanto em frentes de serviço externas.

Ressalta-se que a Secretaria de Transporte desempenha papel essencial na manutenção da infraestrutura viária do município, incluindo serviços de recuperação de estradas, construção e reparos de pontes, além do suporte ao deslocamento de equipes e maquinários. Nesse contexto, a disponibilidade de gás é necessária para o preparo de alimentação, aquecimento de água e demais demandas básicas, sobretudo em locais afastados da área urbana, onde não há acesso a outras fontes de energia.

A adesão à Ata de Registro de Preços vigente justifica-se por se tratar de medida mais célere, econômica e eficiente, garantindo a continuidade dos serviços públicos sem interrupções, além de assegurar a observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, a presente adesão interna é medida necessária para assegurar o pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Transporte, contribuindo diretamente para a prestação de serviços de qualidade à população

3.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura: A presente contratação tem por objetivo garantir o fornecimento de água mineral sem gás e gás liquefeito de petróleo (GLP) para atendimento das demandas do Departamento de Obras, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, assegurando condições adequadas para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais relacionadas à execução, acompanhamento e manutenção de obras públicas municipais.

A disponibilização de água mineral nas dependências do Departamento de Obras se justifica pela necessidade de garantir o acesso à água potável aos servidores, colaboradores e equipes técnicas, tanto nas atividades internas quanto no apoio às ações realizadas em campo. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas, muitas vezes em condições que exigem esforço físico e exposição a fatores climáticos, o fornecimento regular de água contribui diretamente para a saúde, segurança e desempenho das equipes.

No que se refere ao gás GLP, sua utilização é essencial para o funcionamento das estruturas de apoio do Departamento, sendo empregado no preparo de bebidas e no suporte às rotinas diárias, especialmente em jornadas de trabalho prolongadas, reuniões técnicas e atividades operacionais que demandam suporte logístico contínuo.

Ressalta-se que a disponibilização desses insumos é indispensável para assegurar condições mínimas de trabalho, contribuindo para a eficiência das ações desenvolvidas pelo Departamento de Obras e, conseqüentemente, para a adequada execução das políticas públicas de infraestrutura no município.

Para a definição dos quantitativos estimados, foi considerado o levantamento da demanda do Departamento de Obras, aliado ao histórico de consumo, projetando-se a necessidade de fornecimento para o período de 12 (doze) meses, com margem de segurança para eventuais variações ao longo da vigência contratual.

3.6. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia: A aquisição de água mineral sem gás galão de 20 litros e recarga de gás GLP 13 kg e 45 kg para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia e unidades conveniadas revela-se medida indispensável à manutenção das atividades educacionais e administrativas, bem como à garantia de condições adequadas de funcionamento das unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

Considerando que o gás GLP é utilizado de forma contínua no preparo da alimentação escolar, sua disponibilidade é essencial para o funcionamento das cozinhas das unidades de ensino, assegurando a oferta regular da merenda escolar e contribuindo diretamente para a segurança alimentar e o bem-estar dos alunos.

Da mesma forma, a água mineral sem gás destina-se ao consumo humano por servidores, colaboradores e demais usuários das unidades escolares, sendo fundamental para a manutenção da saúde, hidratação e condições adequadas de permanência nos ambientes educacionais.

A contratação regular desses insumos possibilita a continuidade dos serviços, evitando desabastecimentos e interrupções nas atividades escolares, além de contribuir para a organização e o bom funcionamento das unidades educacionais.

3.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: por meio do Centro de Empreendedorismo e Inovação (CEI), disponibiliza diversos serviços voltados ao fomento do empreendedorismo, apoio às micro e pequenas empresas, qualificação profissional e desenvolvimento econômico local.

Considerando o fluxo contínuo de atendimentos realizados no âmbito do CEI, bem como a permanência diária de servidores, colaboradores e visitantes nas dependências da unidade, torna-se indispensável a manutenção de condições adequadas de funcionamento, higiene e bem-estar.

Nesse sentido, visando proporcionar um ambiente estruturado, seguro e adequado ao atendimento ao público, manifesta-se o interesse na **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS E RECARGA DE GÁS GLP 13 KG**, para atender as necessidades do CEI de Paracatu.

3.8. Secretaria Municipal de Saúde: A presente aquisição tem por finalidade **assegurar o fornecimento contínuo de água mineral sem gás**, acondicionada em galões de **20 (vinte) litros**, bem como de **gás liquefeito de petróleo (GLP)**, nas capacidades **de 13 kg e 45 kg**, incluindo o fornecimento dos respectivos vasilhames, assim como a aquisição de parte destes, com vistas ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Saúde** e de suas unidades vinculadas.

A disponibilização de água mineral envasada mostra-se **indispensável** para garantir a adequada hidratação de servidores, pacientes e demais usuários das unidades de saúde, contribuindo para a manutenção de condições mínimas de salubridade e bem-estar nos ambientes assistenciais. Ressalta-se que, no âmbito hospitalar, sua utilização ocorrerá, prioritariamente, em caráter emergencial, em situações de interrupção no fornecimento regular de água potável, como medida preventiva para assegurar o abastecimento mínimo necessário. O fornecimento deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade e segurança sanitária estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente aqueles previstos na RDC nº 717, de 1º de julho de 2022.

No que se refere ao fornecimento de GLP, sua aquisição é essencial para a continuidade das atividades operacionais das unidades de saúde. O GLP na capacidade de 13 kg é amplamente utilizado no preparo e aquecimento de alimentos e bebidas destinados a pacientes e servidores, bem como em pequenas intervenções que demandam o uso de equipamentos específicos. Já o GLP na capacidade de 45 kg (P45) é imprescindível para o funcionamento de setores estratégicos, como a lavanderia hospitalar, onde é empregado em processos de secagem de roupas e materiais. Embora a maior parte dos equipamentos seja elétrica, a unidade dispõe de secadoras a gás, acionadas em situações emergenciais, tais como falhas no fornecimento de energia elétrica ou indisponibilidade dos equipamentos principais, assegurando a continuidade dos processos de higienização, fundamentais para o controle de infecções e a segurança assistencial.

Destaca-se que o fornecimento de GLP deverá observar integralmente as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

especial a Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023, e suas eventuais atualizações, garantindo a procedência, a qualidade e a segurança do produto fornecido.

Ademais, a definição dos quantitativos a serem adquiridos foi precedida de levantamento detalhado das demandas das unidades, com base na frequência de utilização e nos volumes historicamente consumidos, sendo estimados para o período de 12 (doze) meses, com a devida margem de segurança para o atendimento de eventuais intercorrências. Registra-se, ainda, a existência de unidades de saúde em fase de construção no município, cujas demandas já foram consideradas na estimativa, a fim de possibilitar o imediato atendimento após sua entrada em funcionamento. Destaca-se, igualmente, a recente inauguração de duas novas Unidades Básicas de Saúde, UBS Novo Horizonte e UBS Lagoa de Santo Antônio, conforme cópias das reportagens anexas, circunstância que amplia a necessidade de fornecimento dos insumos ora tratados, justificando o acréscimo dos quantitativos estimados, de modo a assegurar o atendimento integral à rede pública municipal de saúde, em consonância com sua expansão.

Dessa forma, a aquisição pretendida revela-se necessária e imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, mantendo padrões adequados de funcionamento, higiene, segurança e qualidade no atendimento à população, bem como garantindo condições apropriadas de trabalho aos profissionais de saúde.

3.9. Secretaria Municipal de Fazenda/Superintendência de Tributação e Fiscalização: A presente adesão justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água mineral e gás de cozinha GLP nas dependências da Superintendência de Tributação e Fiscalização, unidade que se encontra fora das instalações da Prefeitura, visando atender ao consumo de servidores, contribuintes e visitantes

3.10. Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude: A aquisição de Água Mineral Sem Gás e Gás GLP é essencial para garantir o bem-estar a saúde dos servidores e das usuárias do Centro de Referência de Atendimento à Mulher CRAM assegurando o funcionamento adequado das atividades diárias. A água mineral é necessária para hidratação e cumprimento das normas de saúde pública, enquanto o Gás GLP é fundamental para a preparação de alimentos, e bebidas chá e café, ambos os itens são imprescindíveis para o bom andamento dos serviços administrativos e operacionais, proporcionando um ambiente saudável e acolhedor.

Assim, a presente aquisição visa garantir a continuidade e a regularidade do fornecimento de água mineral e gás GLP, essenciais para o funcionamento das atividades diárias.

A água mineral será destinada ao consumo de servidores, colaboradores e as mulheres atendidas nas dependências do Centro de Atendimento de Referência à Mulher – CRAM.

Já o gás GLP será utilizado nas copas/cozinhas para a preparação de café e outros alimentos, ações que contribuem para a manutenção de um ambiente de trabalho adequado e um clima organizacional positivo.

Realizou-se, ainda, um levantamento detalhado das necessidades desta Administração, com base na frequência de utilização. A partir desse levantamento, foram estabelecidos uma estimativa para o período de 12 meses, com uma margem adicional para cobrir eventuais imprevistos.

3.11. Secretaria Municipal de Cultura: A aquisição de Gás GLP é essencial para garantir o bem-estar dos servidores da Secretaria de Cultura (Casa Paracatu), assegurando o funcionamento adequado das atividades diárias e evitar interrupções no desempenho do cotidiano.

Assim, a presente aquisição visa garantir a continuidade e a regularidade do fornecimento de recarga de gás que será utilizado na cozinha para a preparação de café e outros alimentos e ações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

contribuem para a manutenção de um ambiente de trabalho adequado e um clima organizacional positivo.

Realizou-se, ainda, um levantamento detalhado das necessidades desta Administração, com base na frequência de utilização e nos volumes consumidos. A partir desse levantamento, foram estabelecidos os quantitativos necessários para o período de 12 meses.

Em vista do exposto, a aquisição do item mencionado é imprescindível para assegurar o bom andamento das atividades e garantir o bem-estar dos servidores e visitantes da Casa Paracatu.

3.12. Secretaria Municipal de Assistência Social: A presente contratação tem por objetivo garantir o fornecimento de **água mineral sem gás e gás liquefeito de petróleo (GLP)** para atendimento das demandas da secretaria municipal de Assistência Social e seus equipamentos socioassistenciais, assegurando condições adequadas para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas nas unidades vinculadas à Administração Pública Municipal.

A disponibilização de **água mineral** nas dependências das repartições públicas visa assegurar condições mínimas de consumo de água potável aos servidores, colaboradores e cidadãos que utilizam os serviços prestados pela Administração, especialmente considerando o fluxo diário de atendimento ao público. A medida contribui para a manutenção de condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar no ambiente institucional.

Aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões de 13 kg, para atender às necessidades das unidades vinculadas à Secretaria de Assistência Social, com prioridade para a Unidade de Acolhida.

A presente aquisição justifica-se pela natureza essencial das atividades desenvolvidas pela Assistência Social. A Casa de Acolhida opera em regime de 24 horas, sendo responsável pela oferta de segurança alimentar completa para cidadãos em situação de vulnerabilidade extrema (população em situação de rua).

A ausência de gás de cozinha inviabiliza o preparo de refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), o que configuraria uma violação ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito constitucional à alimentação.

O fornecimento de refeições adequadas e quentes é fundamental para a manutenção da saúde física e imunológica dos acolhidos, prevenindo doenças e agravos decorrentes da desnutrição.

Destaca-se que a disponibilização desses insumos contribui para a organização e funcionamento das rotinas administrativas, favorecendo um ambiente institucional adequado ao desenvolvimento das atividades e ao atendimento da população.

Para a definição dos quantitativos estimados, foi considerado o levantamento da demanda das unidades administrativas, bem como o histórico de consumo, projetando-se a necessidade de fornecimento para o período de **12 (doze) meses**, com margem de segurança para eventuais variações de consumo ao longo da vigência contratual.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária para garantir o adequado funcionamento das unidades administrativas e assegurar condições adequadas para a prestação dos serviços públicos e o atendimento à população.

3.13. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de segurança pública e defesa social: A presente contratação tem por objetivo garantir o fornecimento contínuo de água mineral sem gás e gás liquefeito de petróleo (GLP), visando atender às necessidades de consumo dos servidores, colaboradores e visitantes dos órgãos de segurança pública conveniados com o Município de Paracatu, bem como da Junta de Serviço Militar e do Tiro de Guerra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

A disponibilização de água mineral nas dependências dessas unidades é essencial para assegurar condições adequadas de hidratação, saúde e bem-estar, considerando o fluxo constante de pessoas atendidas diariamente, incluindo público externo e equipes em serviço. Trata-se de medida indispensável para manutenção de condições mínimas de salubridade no ambiente institucional, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços prestados.

No que se refere ao fornecimento de gás GLP, sua aquisição se faz de grande importância para garantir o funcionamento das copas e cozinhas existentes nas unidades atendidas. O insumo é utilizado, principalmente, na preparação de café e outras bebidas, sendo esse suporte básico fundamental para o adequado desenvolvimento das atividades diárias, reuniões institucionais e acolhimento de servidores e visitantes, contribuindo para um ambiente organizacional mais adequado e funcional.

Ressalta-se que a oferta desses insumos impacta positivamente na rotina administrativa e operacional das unidades, favorecendo a continuidade dos serviços públicos e proporcionando melhores condições de trabalho às equipes envolvidas, especialmente no contexto das atividades de segurança pública, que demandam prontidão e permanência contínua.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária e indispensável para assegurar o adequado funcionamento das unidades atendidas, garantindo condições mínimas de infraestrutura, bem-estar e suporte às atividades desenvolvidas, além de contribuir para a qualidade no atendimento prestado à população.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento será efetuado de forma PARCELADA mediante a solicitação do Departamento de Patrimônio, se dará posteriormente ao recebimento da Nota de Empenho.

4.2 A entrega deverá acontecer em, no máximo, 24 horas após a formalização do pedido, realizada por e-mail, whatsapp e etc.

4.3. Especificações para fornecimento de água mineral:

4.3.1 Os garrafões de água mineral deverão ser fornecidos dentro do prazo solicitado em requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitidos para consumo do produto, devendo a água mineral possuir validade mínima de 6 (seis) meses e máxima de 1 (um) ano, contados da data do envasamento.

4.3.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, garrafões velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida;

4.3.3. Conforme Resolução ANM N° 193, de 27 de dezembro de 2024, os vasilhames retornáveis devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior, a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil, especificada pela "Data de Fabricação" e "Data de Validade" em mês/ano.

4.3.4. A água mineral deve ter prazo de validade de 6 (seis) meses à 1 (um) ano, contados a data do envasamento do produto.

4.3.5. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, vasilhames com data de validade referente ao ano vigente

4.4. Especificações para fornecimento de gás GLP:

4.4.1. Os vasilhames recarregados serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.

4.4.2. Não serão aceitos vasilhames com peso inferior a 13 KG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

4.4.3. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir da solicitação.

4.5. Os Produtos Deverão ser entregues sem custos para a Contratante nos seguintes endereços:

4.5.1. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio: Centro Administrativo:

Avenida São João Paulo II, 2045 - Paracatu Zinho - Paracatu - Minas Gerais – 38603401, nos horários das 08h às 11h.

- **Arquivo Central:** Rua Rio Grande do Sul, nº 1.200, subsolo, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-029, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h.

- **Perícia Médica:** Travessa Bem Vindo Manoel Teixeira, N°06 Complemento: Apartamento no 2° Andar, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-202, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h.

- **Sindicância e Processo Disciplinar:** Travessa Bem Vindo Manoel Teixeira, N°06 Complemento: Apartamento no 2° Andar, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-202, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h.

- **Assistência Judiciária/Procon:** Rua Josino Valadares, nº 25, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38.600-140, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h.

4.5.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Administração dos Cemitérios. Praça Antônio da Mota Bastos, 151 – Centro, Paracatu/MG, CEP: – 38600-264, o fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira (**08:00 as 11:00 h e 13:00 as 18:00 h**). Viviane, Contato: (38)3672-1527 / (38) 99125-8657.

4.5.3. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana: Rua Marginal, 170 – Jardim Serrano, Paracatu/MG, – CEP: 38600-000, o fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira (**08:00 as 11:00 h e 13:00 as 18:00 h**). Landerson, Contato: (38)99935-6374 / (38) 99801-0159.

- **Parque Santuário dos Buritis:** Rua Padre Bené, 410 – Bom Pastor, Paracatu/MG, – CEP: -38603-100, o fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira (**08:00 as 11:00 h e 13:00 as 18:00 h**). Gislene, Contato: (38) 99920-2207

4.5.4. Secretaria Municipal de Transporte: - Departamento de transportes. Rua Marginal nº 170, Bairro: Jardim Serrano – Paracatu - MG– 38603401, nos horários das **07h00min às 10h00min e de 13h00min às 16h00min**.

4.5.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura: Departamento de Obras, Rua Marginal, nº 170, Bairro: Jardim Serrano, Paracatu/MG, CEP: 38.606-261, nos horários das **08h às 10h** horas e das **13h às 17h**, Telefone: (38) 3537-1108.

4.5.6. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

Nº	UNIDADES ESCOLARES	NOME	TELEFONE
1	CMEI SELVA SANT'ANA ALMEIDA Rua Cajueiro, 95 – Primavera CEP: 38.606-274 selvasantanaalmeida1@gmail.com	Rosa Aparecida Alves Nunes	(38) 9 9227-0001
2	CMEI TIA LUCINHA Rua Maria Trindade Rodrigues, 319 – Novo Horizonte CEP: 38.607-444 cmeitlucinha@gmail.com	Kelly Aparecida Moreira dos Reis	(38) 9 9227-0016
3	CRECHE PEM PROF.ª MÁRCIA MACEDO MEIRELES – CAIC Rua 06, Quadra 15 – Jardim Primavera CEP: 38.606-372 preescolarcaic@gmail.com	Larissa Meurielle Alves Oliveira	(38) 9 9227-0017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

4	CMEI TEREZINHA JORDÃO CARDOSO Rua Helói Ferreira da Silva, 659 – Bandeirantes - CEP: 38.603-154 cmeiterezinhajordaocardoso@gmail.com	Sirlene Aparecida Ferreira da Silva	(38) 9 9227-0018
5	CRECHE MUNICIPAL VÍRGÍNIA TEODORO DA SILVA Rua Chico Mendes (esquina c/ R. João Paulo II), 10 – São João Evangelista CEP: 38.603-106 cemeivirginiateodoro@gmail.com	Driele Tainara Silva Lima	(38) 9 9227-0019
6	CMEI WARMAN TEIXEIRA REIS SANTOS Travessa Ildete Moreira da Cruz, 127 - Chapadinha I - CEP: 38.605-050 cemeiwarmanteixeira@gmail.com	Aparecida Fonseca Meireles	(38) 9 9227-0022
7	CMEI MUNICIPAL TIA LUZIA Rua A, S/N - Sarah Kubitschek CEP: 38.607-070 cmeitaluzia@gmail.com	Selma Aparecida Vieira de Souza	(38) 9 9227-0023
8	CRECHE MUNICIPAL DOMINGAS DE OLIVEIRA Rua Tório, 445 – Amoreiras II CEP: 38.608-260 crechedomingasdeoliveira1@gmail.com	Maria de Jesus Barbosa Feliciano	(38) 9 9227-0029
9	CRECHE MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS Rua Francisco Rodrigues Menhõ, 529 – Bela Vista CEP: 38.600- 516 cmsfranciscodeassis@gmail.com	Andreza Costa Barros	(38) 99227-0030
10	CRECHE MUNICIPAL LAURA PINTO DE SOUZA Travessa Penedo, 61 – Alto do Açude CEP: 38.608-038 cmlaurapintodesouza@gmail.com	Letícia Guimarães Oliveira	(38) 9 9227-0031
11	CRECHE MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO Rua Joaquim Brochado, 316 – São Sebastião CEP: 38.609-990 crechemunicipalsaosebastiao@gmail.com	Iane Chaves de Rezende Campos	(38) 9 9227-0033
12	CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ Rua dos Operários, 23 – Vila Mariana CEP: 38.606-134 crehecriancafelizptu@hotmail.com	Nara Rúbia Mendes Botelho	(38) 9 9227-0035
13	CRECHE MUNICIPAL ZILDA BATISTA DE OLIVEIRA Rua José de Oliveira Campos, 105 – Cidade Nova II CEP: 38.602-104 cmzildabatistadeoliveira@gmail.com	Maria José Gonçalves dos Santos	(38) 9 9227-0037
14	CRECHE MUNICIPAL DO PARACATUZINHO - MARIA DO CARMO OLIVEIRA BOITRAGO R. Luiz Gouveia Damasceno, 332 – Paracatuzinho CEP: 38.603-202 cmeimariadocarmooliveira@gmail.com	Leila Aparecida Soares Silveira	(38) 9. 8833-2303
15	CRECHE MUNICIPAL CÉU AZUL (NONÔ CARROCEIRO) R. Pio Fernandes, 304 – Paracatuzinho CEP: 38.603-352 cmeiceuazul@gmail.com	Naiara Santos Moreira Couto	(38) 9. 9747-1664
16	CRECHE MUNICIPAL PROF. CARLOS ROBERTO DA CUNHA (PROF. ROBERTINHO)	Almira Helena Custódio	(38) 9. 9747-9973



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

	Rua Boa Vista, 725 – Bela Vista CEP: 38.600-522 crechecarlosrobertodacunha@gmail.com		
17	CRECHE MUNICIPAL AURELIANO LOPES DOS REIS (SÃO DOMINGOS) Rua Hilário Costa Pinheiro, 15 – São Domingos CEP: 38.600-000		
18	PEM CHAPEUZINHO VERMELHO Travessa do Açude, 162 – Bairro Alto do Açude - CEP: 38.68-024 em.chapelzinhovermelho@gmail.com	Lucinéia do Carmo Pires	(38) 9 9227-0038
19	PEM GENTE PEQUENA Rua Sinfrônio Rosa, 195 – Bairro Santana CEP: 38.600-013 pemgentepequena@hotmail.com	Cleide Caldeira de Oliveira	(38) 9 9227-0039
20	PEM LÚCIA CRUZ GONÇALVES Rua Salgado Filho, 783 – Bairro Bela Vista CEP: 38.600-482 escolaluciacruz@hotmail.com	Nísia Uchôa Santiago	(38) 9 9227-0041
21	PEM PAULO KLÉBER ULHÔA Rua Nair Cunha Cardoso, 126 – Bairro Paracatuzinho - CEP: 38.603-348 empkulhoa@gmail.com	Cíntia dos Santos Gonçalves	(38) 9 9227-0045
22	PEM PEQUENO POLEGAR Rua Anísio Botelho, 64 – Bairro N. Sr.ª de Fátima CEP: 38.607-058 preescolapequenopolegar@gmail.com	Sandra Mara Neiva Landim Ikeda	(38) 9 9227-0047
23	E. M. BEZERRA DE MENEZES Rua Dionísio Coelho Filho, 67 – Paracatuzinho CEP: 38.603-198 bezerraparacatu@gmail.com	Aline Rodrigues de Sousa	(38) 9 9227-0049
24	E. M. CACILDA CAETANO DE SOUZA Rua Nascente, 34 – JK CEP: 38607-070 escolacacildacaetanodesouza@gmail.com	Mirele Carvalho dos Santos	(38) 9 9227-0051
25	C.M.E CORACI MEIRELES OLIVEIRA Rua Cristal, 351 – Amoreiras II CEP: 38.608-268 emcoraci@gmail.com	Ana Paula Nascimento	(38) 9 9227-0056
26	E. M. DOUTOR ANTÔNIO RIBEIRO Rua Prof. José Botelho Filho, 554 – N. Sr.ª de Fátima CEP: 38.607-062 emdrantonioribeiro@gmail.com	Ione Oliveira Neiva	(38) 9 9227-0057
27	E. M. GIDALTE MARIA DOS SANTOS Rua B, S/Nº - Alto da Colina CEP: 38.608-334 escolagidalte@gmail.com	Lecy Machado Pires	(38) 9 9227-0058
28	E. M. JOAQUIM ADJUTO BOTELHO Rua Marquês de Pombal, 426 – JK CEP: 38.607-118 emjoaquimbotelho@hotmail.com	Cássia Botelho Vieira	(38) 9 9227-0062
29	E. M. LEONOR ULHÔA VICTOR RODRIGUES Rua Raul Botelho, S/Nº - Alto do Córrego CEP: 38.606-032 escolamunicipalleonoru@gmail.com	Hellen Conceição	(38) 9 9227-0063
30	E. M. NILO SADOK Rua Expedicionário Geraldo Costa, 120 – Vila	Gabriela Teodosio de Souza Alves	(38) 9 9227-0064



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

	Cristiano CEP: 38.606-394 nilosadokescolamunicipal@gmail.com		
31	E. M. PROF.ª MÁRCIA MACEDO MEIRELES – CAIC Rua 06 – Quadra 15 – Jardim Primavera CEP: 38.606-372 caicparacatu@gmail.com	Simone Conceição da Mota Valadares e Castro	(38) 9 9227-0067
32	E. M. TIA ÁUREA Rua Euridamas Avelino de Barros, 347 – Lavrado - CEP: 38.602-014 emtiaaurea2022@gmail.com	Fernanda Aparecida Alves da Cunha	(38) 9 9227-0068
33	E. M. PROF.ª ADA SANTANA RIBEIRO Rua Joaquim Brochado, 880 – São Sebastião CEP: 38.609-990 escolaadasantana@hotmail.com	Annamélia de Araújo Souto	(38) 9 9227-0071
Nº	UNIDADES CONVENIADAS	NOME	TELEFONE
31	AABB Estr. Ladeira dos Farias, 65 – Paracatuzinho	Liane Barbosa de Lima	(38) 9 9988-4052
32	UAITEC Av. Aeroporto, nº 255 - Paracatuzinho - CEP: 38603-350	Liliane Regina da Silva Santos	(38) 9 9931-1588
33	UNIMONTES Rua Olhos D'água, nº 160 - Centro - CEP: 38600-200	Rodrigo Gonçalves Silva	(38) 9 8815-4087
34	ALMOXARIFADO MERENDA ESCOLAR Rua Ana Silva Neiva, nº 495 - Paracatuzinho	Fernanda Moreira Fernandes	(38) 9 8846-7671
35	ALMOXARIFADO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Rua da Contagem, nº 1039 - Paracatuzinho	Jeferson Junio Santos Silva	(38) 9 98841-5756

4.5.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Centro de Empreendedorismo e Inovação – CEI: Rua Doutor Rubens Bittencourt, nº 320, Centro – Paracatu/MG. CEP: 38600-154.

4.5.8. Secretaria Municipal de Saúde:

REQUISITANTE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
Almoarifado Central das Unidade de Saúde (Atenção Básica)	Rua Joaquim Murinho, nº 575, Bairro Amoreiras I, Paracatu/MG, CEP 38600-206.	Isabela de Almeida e Lima	(38) 3671-3743
Almoarifado Central do Hospital Municipal	Rua Padre Manuel, nº 47, Centro, Paracatu/MG, CEP 38600-432.	Isabella Caldas da Mota	(38) 3671-0667
Ambulatório de Saúde Mental	Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva, nº 186, Bairro Jóquei Clube, Paracatu/MG, CEP 38600-037.	Hudson André Souza Monteiro	(38) 3671-4655
Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS	Rua Tório, nº 212, Bairro Amoreiras II, Paracatu/MG, CEP 38608-260.	Bárbara Mara Madeira	(38) 3671-4520
Centro de Especialidades Médicas – CEM	Rua Geraldo Alvares da Silva, nº 477, Bairro Bela Vista, Paracatu/MG, CEP 38600-001.	Nádia Maria Roquete Franco	(38) 3679-0991
Central de Regulação	Avenida Olegário Maciel, nº 166, Centro, Paracatu/MG, CEP 38600-208.	Aurilena Flausino Peres de Quinta	(38) 3679-0961
Centro de Saúde Paulo Vilela Loureiro	Rua São Vicente, nº 25, Centro, Paracatu/MG, CEP 38600-232.	Isaias Nery Ferreira	(38) 3671-4109



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

Farmácia Municipal	Avenida Olegário Maciel, nº 166, Centro, Paracatu/MG, CEP 38600-208.	Tatiana Tosta de Almeida	(38) 3671-1193
Centro de Hemodiálise	Avenida Bias Fortes, Bairro Bandeirantes, Paracatu/MG, CEP 38603-170.	Jackeline Aparecida Silva Castro	(38) 3671-5872
Hospital Municipal de Paracatu/MG	Avenida Olegário Maciel, nº 660, Centro, Paracatu/MG, CEP 38600-208.	Adelson Caetano Barbosa	(38) 2170-0215 (38) 3671-0905 (38) 3671-1282 (38) 3671-3177
Maternidade Neonatal	Hospital Universitário Atenas, Paracatu/MG, CEP 38602-002.	Lillian Maria Soares Silveira	(38) 3679-0910
Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias	Rua Dom Serafim, nº 16, Bairro Arraial D'Angola, Paracatu/MG, CEP 38600-084.	Cleiton Jorge Ferreira dos Santos	(38) 3671-3928 (38) 3679-0999
Posto de Saúde Lagoa de Santo Antônio	Rua Um, S/N, Lagoa De Santo Antônio, Zona Rural, aproximadamente 13km do centro da cidade de Paracatu.	Jessica Oliveira Queiroz Cortes	(38) 9 9937-1266
Posto de Saúde Morro Agudo	Região Do Morro Agudo, Zona Rural, aproximadamente 42km do centro da cidade de Paracatu.	Maura Barros Cortes	(38) 9 9808-0890
Posto de Saúde São Sebastião	Rua Joaquim Brochado nº 890 – Bairro São Sebastião – Paracatu-MG.	Márcia Gonçalves de Andrade	(38) 9 9945-3410
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu	Rua Bento Pereira Mundim, nº 30, Bairro Amoreiras II, Paracatu/MG, CEP 38600-232.	Brenda Tavares Moura	(38) 3679-0368
Ubs Aeroporto I E II	Rua Nair Ferreira Guimarães, nº 20, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG.	Gilcilene de Oliveira Souza / Cintia Silva Medanha	(38) 3671- 2888
Ubs Alto Do Açude	Parque Ecológico, nº 50, Bairro Alto do Açude, Paracatu/MG, CEP 38608-024.	Cintia Ferreira Lima	(38) 3671-4252
Ubs Alto Do Córrego	Rua Raul Botelho Filho, nº 131, Bairro Alto do Córrego, Paracatu/MG.	Thayane Mundim Vieira	*
Ubs Alvorada	Rua Alírio Rocha, s/n, Bairro Alvorada, Paracatu/MG. (Em construção)	Thayane Mundim Vieira	*
Ubs Amoreiras	Rua Alumínio, nº 45, Bairro Amoreiras II, Paracatu/MG, CEP 38608-266.	Skarlat Lorrane Dantas Caldas / Bruna Eliza dos Santos Abreu	(38) 3672-3613
Ubs Bela Vista	Rua Boa Vista, nº 677, Bairro Bela Vista, Paracatu/MG, CEP 38600-001.	Luciana Tolentino de Oliveira / Isadora Silva Neiva	(38) 9 9991-4212 (38) 9 9868-1982
Ubs Chapadinha I E II	Rua Adrilhes Ulhoa, nº 7, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG, CEP 38605-506.	Vânia Barbosa Vieira Soares / Lorrane Cardoso dos Santos	(38) 3671-5865
Ubs Jardim Vitória	Avenida Bias Fortes, s/n, Bairro Jardim Vitória, Paracatu/MG. (Em construção)	Thayane Mundim Vieira	*
Ubs Jk	Rua C, nº 415, Bairro Sarah Kubitschek, Paracatu/MG.	Thayane Mundim Vieira	(38) 3671- 4592
Ubs Lagoa De Santo Antônio	Rua 1, nº 947, Bairro Lagoa de Santo Antônio, Paracatu/MG.	Thayane Mundim Vieira	*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

Ubs Nossa Senhora De Fátima	Rua Fábio Ciências, s/n, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Paracatu/MG, CEP 38607-050.	Amanda Couto Lopes	(61) 9 8224-4697
Ubs Novo Horizonte	Rua Geraldo Oliveira Melo, nº 351, Bairro Novo Horizonte, Paracatu/MG, CEP 38607-440.	Patrícia Vilela Batista Botelho	(38) 9 9906-4335
Ubs Paracatuzinho	Rua Ricardo Adjuto, nº 377, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG, CEP 38603-324.	Ana Flávia Campos Costa	(38) 3671- 6265
Ubs Prado	Rua Zita da Silva Neiva, s/n, Bairro Prado, Paracatu/MG, CEP 38602-026.	Zânia de Jesus Campos Peres / Luciene José de Andrade Leal	(38) 3672-1604
Ubs Primavera	Rua Cajueiro, nº 345, Bairro Primavera, Paracatu/MG, CEP 38606-380.	Priscila Itatianny de Oliveira Silva / Simone Ribeiro da Silva	(38) 9 9995-2904 (61) 9 9604-2957
Ubs Santana / Arraial D'angola	Rua Etelvina Eliza Rezende, nº 520, Bairro Santana, Paracatu/MG, CEP 38600-056.	Marília Martins Costa Maia / Margareth Flavia Ferreira	(38) 9 9976-5884 (38) 9 9271-4995
Ubs São João Evangelista	Avenida Bias Fortes, nº 385, Bairro Bandeirantes, Paracatu/MG, CEP 38603-170.	Larissa Catarine dos Santos Costa/ Katyloirane Rodrigues Alves	(38) 9 9862-5621 (38) 9 9940-9766
Ubs Vila Mariana / Ubs Jardins	Rua Eliseu Osvaldo Macedo, nº 600, Bairro Vila Mariana, Paracatu/MG, CEP 38606-140.	Meiry Jose da Silva / Luiz de Souza Ferreira	(38) 3671-608

O fornecimento de **GLP** e **água mineral** deverá ocorrer em **dias úteis**, de **segunda a sexta-feira**, das **08h às 11h** e das **13h às 17h**, nos locais indicados, desde que o centro de distribuição esteja situado em raio de até **20 km** da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Para o **Hospital Municipal**, o fornecimento deverá ocorrer de **segunda a sexta-feira**, das **07h00 às 11h00** e das **13h00 às 17h00**, inclusive em feriados e pontos facultativos, em razão de seu funcionamento ininterrupto.

4.5.9. Secretaria Municipal de Fazenda/Superintendência de Tributação e Fiscalização:

O fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira (**08:00 as 11:00 h e 13:00 as 18:00 h**).

REQUISITANTE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
Superintendência de Tributação e Fiscalização.	Av. Olegário Maciel, 923, 3º andar, sala 302, – Bairro Centro – Paracatu/MG. CEP: 38.600-21	Eduardo Costa Cunha	(38) 3672-4803

4.5.10. Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude: Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM -Rua Samuel Rocha Nº 180 – Cep: 38600-136 Centro - Paracatu - Minas Gerais – 38603401, nos horários das 08h às 16:30h.

4.5.11. Secretaria Municipal de Cultura: Casa Paracatu - Rua Américo Macedo nº 19 – Centro – Paracatu-MG CEP 38600-130 de segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, telefone: (38) 3679-0451, exceto feriados e pontos facultativos

4.5.12. Secretaria Municipal de Assistência Social:

Centro de Referência Especializado da Assistência Social CREAS - Avenida Bias Fortes, nº 920, Bandeirante CEP: 38.603-170, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

Serviço Família Acolhedora - Largo do Santana, nº 197, Santana CEP: 38.603-168, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

Casa de Acolhida - Rua Luís Gouveia Damasceno, nº 129, Paracatuzinho CEP: 38.603-202, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

Conselho Tutelar - Rua Bento Pereira Mundim, nº 297, Jóquei Clube CEP:38.600-406, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

CRAS Bela Vista, localizado na Rua Tenente Olímpio Gonzaga, nº 550 – Bela Vista – Paracatu-MG, CEP 38.606-238, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

CRAS CEU das Artes, localizado na Rua George Araujo Caldas nº 192 – Bom Pastor – Paracatu-MG, CEP 38.603-124, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

CRAS Novo Horizonte, localizado na Rua Amélia Gotlib Leite, nº 411 – Novo Horizonte – Paracatu-MG; CEP 38.607-412, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

Banco de Alimentos, localizado na Rua do Cedro, nº 155 – Vila Nova – Paracatu-MG; CEP 38606-238, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

4.5.13. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de segurança pública e defesa social:

4.5.13.1. O fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira (**08:00as 11:00 hrs e 13:00as 18:00 hrs**), desde que o Centro de Distribuição esteja localizado a um raio de até 20 (vinte) quilômetros dos locais de entrega nos órgãos de segurança pública.

4.5.13.2. Local de entregas:

REQUISITANTE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
POLÍCIA MILITAR	RUA FREI ANSELMO, 435, BAIRRO LAVRADO, CEP: 38603-002	Tenente Barros	(38) 3679-5351
POLÍCIA CIVIL	RUA ANTONIO VIEIRA CORDEIRO, 366, BELA VISTA, CEP: 38600-498	Janaína	(38) 3671-1445
CORPO DE BOMBEIROS DE PARACATU	RUA BENTO PEREIRA MUNDIM, 30, JÓQUEI CLUBE, CEP: 38600-472	Tenente Fábio	(38) 3672-2039
POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA	RODOVIA MG 188, KM 149, FAZ FOLHA 17.05 - 264 - AREA RURAL, CEP 38600-000 (13 KM DA CIDADE DE PARACATU)	Tenente Carlos	(34) 99805-2043
PRESÍDIO DE PARACATU	RUA DA CONTAGEM, S/N, PARACATUZINHO - AV. ISRAEL PINEHIRO 45 AP Nº 01, CEP: 38603-190	José Cláudio	(38) 3671-2196
POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE	RUA PADRE BENE, 410, BOM PASTOR, CEP: 38603-100	Tenente Norberto	38) 98819-8460
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	AV. OLEGÁRIO MACIEL, S/N, TERMINAL RODOVIÁRIO (SOBRELOJA), CENTRO, CEP: 38600-210	Neide Caldas	(38) 3671-1278
TIRO DE GUERRA	PRAÇA EUZÉBIO, CENTRO, PARACATU/MG CEP: 38600-277	Subtenente J. Cardoso	(61) 98421-5858

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como fiscal do contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da entrega dos itens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

b) Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7.089/2024.

5.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preço: Luiz Gustavo Netto Jordão**, Secretário Municipal de Gestão Pública, Portaria nº 0039/2025, e-mail: administracao@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 3679-0300;
- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preço: Gustavo Melo Borges**, Diretor de Patrimônio e Adm. Geral, Portaria nº 1122/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br- telefone: (38) 36790300, ramal 0459;
- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço: Cleudimar Gomes da Mota**, Chefe de Divisão, Matrícula: 138198871, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 3679-0300, ramal 0459;

6.1.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preços: José Eduardo Trevisan Moraes**, Secretário Municipal De Meio Ambiente, Portaria N. 1136/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - Tel.: 38 3679-0300 Ramal 430.
- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Franciele Gonçalves Carneiro** – Diretora Interina De Meio Ambiente – Portaria: 0712/2024, e-mail: meioambiente@paracatu.mg.gov.br - Telefone: 38 3679 0432.
- c) **Fiscal Técnico Da Ata de Registro de Preços: Vitor Uchôa Batista**, Assessor Executivo, Portaria N°. 1113/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - Telefone: 38 3679-0300 Ramal 430.

6.1.3. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preços: Emerson Antônio Garcia** – Secretário Municipal de Limpeza Urbana - Portaria: 0212/2025, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - Telefone: (38) 38 99935-6374.
- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Irmo Batista Franco** – Diretor de Paisagismo – Portaria n°: 0113/2025, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - Telefone: 38 99935- 6374.
- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Landerson Coutinho Freire** – Coordenador de Limpeza Urbana – Matrícula n°. 138201181, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - Telefone: 38 3679 0433.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

6.1.4. Secretaria Municipal de Transporte:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preço: Gabriel Antônio de Oliveira Claudino**, Secretário Municipal de Transporte, Portaria nº 042/2025, E-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0420.
- b) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço: Ione Alves Pacheco**, matrícula nº 29605800/1995, E-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0423.
- c) **Fiscal Administrativo Ata de Registro de Preço: Aparecida de Fátima Oliveira Silva**. Chefe de Divisão, Portaria: 0272/2022, e-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, **telefone: (38) 3679-0423.**

6.1.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preço: Fabrício Jordão Botelho**, Secretário Municipal de Infraestrutura, Portaria nº 0219/2026, e-mail: seinfra@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108.
- b) **Fiscal Administrativo Ata de Registro de Preço: Lucas Lélis Neiva**, Chefe de Divisão de Engenharia, Portaria nº 0779/2024, e-mail: seinfra@paracatu.mg.gov.brr, telefone: (38) 3537-1108.
- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço: João Paulo Monteiro Neiva**, Diretor do Departamento de Obras, Portaria nº 0091/2025, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0401.

6.1.6. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preços: Tiago de Deus Silva**, Secretário Municipal de Educação e Tecnologia, Portaria nº 0201/2022, E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108.
- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Valtiére Freitas Silva**, Chefe de Divisão de Fiscalização e Manutenção de Rotas, Portaria nº 0090/2026, e-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3537-1108.
- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Raphael Neiva Caetano Botelho de Carvalho**, Diretor do Departamento de Administração Escolar, Portaria nº 0419/2024, E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3537-1108.

6.1.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preço: Márcio Gonçalves Braga**, Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Portaria nº 0472/2025, e-mail: desenvolvimentoeconomico@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3878-0448;
- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preço: Nathan Biancardi Goulart**, Oficial Administrativo, Matrícula nº 138205169, e-mail: desenvolvimentoeconomico@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3878-0448;
- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço: Camila Cunha Aragão**, Oficial Administrativo, Matrícula: 138204957, e-mail: desenvolvimentoeconomico@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3878-0448;

6.1.8. Secretaria Municipal de Saúde:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preços: Umarques Da Silva Couto**, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 1168/2025, e-mail: saude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 – ramal: 0467.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

- b) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Brenda Tavares Moura**, Diretora de Média e Alta Complexidade em Saúde. Portaria n° 0606/2024, e-mail: saude.mac@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 – ramal: 0368 – Responsável pelos insumos da Média e Alta Complexidade – MAC.
- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Cleiton Jorge Ferreira dos Santos**, Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, Portaria n° 0090/2023, e-mail: vigilanciaemsaude@paracatu.mg.gov.br, (38) 3679-0300 – ramal: 0364 – Responsável pelos insumos da Vigilância em Saúde – Endemias.
- d) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Lair Aparecida Silva Araujo**, Coordenadora Hospitalar Administrativo, Portaria n°: 0328/2022, e-mail: lairapsilva@yahoo.com.br, telefone: (38) 217-0215 – ramal: 0915. – Responsável pelos insumos destinados ao Hospital Municipal, Hospital Materno Infantil, Maternidade e UTI Neonatal.
- e) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Thayane Mundim Vieira**, Diretora de Departamento da Atenção Básica, Portaria n° 0167/2023, e-mail: apsparacatu@gmail.com , telefone: 3679-0300 – ramal: 0472. – Responsável pelos insumos da Atenção Primária à Saúde.
- f) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Isabela de Almeida e Lima**, Farmacêutica, Matrícula n° 138208691, e-mail: almoxarifadoatencaobasica25@gmail.com, telefone: (38) 3671-3743 – Responsável pelos insumos destinados às Unidades de Saúde, Média e Alta Complexidade – MAC, Assistência Farmacêutica, Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias e Núcleo Técnico da Saúde.
- g) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Pedro Paulo Rodrigues Rocha**, Oficial Administrativo, Matrícula n° 138204201, e-mail: pedropaulo.hmp@gmail.com, telefone: (38) 2170-0215 – ramal: 0986 – Responsável pelos
- 6.1.9. Secretaria Municipal de Fazenda/Superintendência de Tributação e Fiscalização:**
- a) **Gestora da Ata de Registro de Preços: Elaine Mendes dos Santos**, Secretária Municipal de Fazenda, Portaria 0586/2025, e-mail: fazenda@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 35371108.
- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Ronia Adriana Vasconcelos Souto**, Administradora, Matrícula: 29202800, e-mail: fisco@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3672-4803
- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Eduardo Costa Cunha**, Superintende de Tributação e Fiscalização, Portaria n° 0783/2025, e-mail: superfisc@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3672-4803.
- 6.1.10. Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude:**
- a) **Gestor da Ata de Registro de Preço: Maria José Brandão e Magalhães**; Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, Portaria n° 0039/2025, e-mail: secmirj@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108.
- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preço: Dirce Coelho Guimarães Camargo**; Matrícula; 138209263, e -mail: cram@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0490.
- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Graciele Carvalho Rabelo**; Matrícula; 138209292 Educadora Social – CRAM, e -mail: cram@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0490.
- 6.1.11. Secretaria Municipal de Cultura:**
- a) **Gestor da Ata de Registro de Preços: Thiago dos Reis Gomes Venâncio**, Secretário Municipal de Cultura, Portaria n° 0187/2025, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679- 0451.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Natane Pereira da Silva**, Coordenadora de Serviços Administrativos, Portaria 0465/2025, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0450.
- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Elisângela Rosa Caldas**, portaria nº003/2021, Chefe de Divisão, cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0450.

6.1.12. Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) **Gestora da Ata de Registro de Preço: Ana Maria de Andrade Silva**, Secretária Municipal de Assistência Social, Portaria nº 145/2025, e-mail: acaosocial@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537 - 1108.
- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preço: Catarina Ferreira Lins**, Portaria: 0147/2025, e-mail: acaosocial@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537 - 1108.
- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço: Enivaldo Santos dos Reis**, CARGO: Auxiliar de Ofício, Matrícula: 13820660-5, e-mail: casadeacolhidaptu2020@gmail.com, telefone: (38) 99170-0022.
- d) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço: Valdivino Pereira Da Silva**, Coordenador de Proteção Social Básica do Banco de Alimentos, Portaria nº 0153/2025, E-mail: bancodealimentos@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 99170-0039.

6.1.13. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de segurança pública e defesa social:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preço: Wilian Batista de Amorim**, Superintende de Segurança Pública e Defesa Social, Portaria nº 0206/2025, E-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0392.
- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Lorraine Marques Oliveira**, Diretora de Segurança Pública e Defesa Social, Portaria nº 0447/2025, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0392.
- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço: Alaor Martins de Melo**, Cargo: Agente de Combates em Endemias, Matrícula: 138209463, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0392.

6.2. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preço acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preço acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preço verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. A contratada deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira, conforme exigências estabelecidas pelo setor competente.

7.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. Para o fornecimento de gás GLP, deverá ser apresentado cópia do Certificado de Autorização de Posto de Revenda expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), dentro do prazo de validade.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita conformidade com as especificações de Termo de Referência;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Se encarregar da entrega completa dos materiais;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.10. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. Menor preço por item.

10 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3** Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5.** A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.
- 10.6.** A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3,10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7.** A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2,10.1.3,10.1.4,10.1.5,10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.8.** A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 10.9** As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.
- 10.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.11.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro Municipal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados da data da emissão da nota fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal Administrativo da Ata.

11.1.2. Notas Fiscais com incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, e o prazo para pagamento passará a correr a partir da reapresentação dos documentos válidos.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.6. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.7. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

12.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada vantajosidade, conforme descrito no **art. 84 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

13.1.1. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimonio:

02.03.01.04.122.0001.2162.3.3.90.30 – **Ficha:** 207 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

02.13.01.17.512.0028.2055.3.3.90.30.00 **Ficha:** 1372 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.3. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana:

02.09.01.04.122.0001.2000.3.3.90.30.00 **Ficha:** 996 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.4. Secretaria Municipal de Transporte:

02.12.01.04.122.0001.2000.3.3.90.30.00 **Ficha:**1272 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura:

02.10.01.04.122.0001.2000.3.3.90.30.00 **Ficha:** 1048 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.6. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

• 02.05.01.04.122.0001.2000.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 324 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);

• 02.05.01.12.361.0012.2013.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 383 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);

• 02.05.01.12.361.0013.2025.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 417 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

• 02.05.01.12.364.0013.2027.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 439 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

• 02.05.01.12.364.0013.2029.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 446 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

• 02.05.01.12.365.0012.2008.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 474 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);

• 02.05.01.12.365.0012.2010.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 491 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);

13.1.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

02.18.01.19.573.0038.2072.3.3.90.30.00 - **Ficha:** 1728 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.8. Secretaria Municipal de Saúde:

• 02.06.01.10.301.0068.2242.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 654 – **Fonte:** 1.621, ou a que vier a lhe substituir.
Cod. Aplic. 0000.0000 – Sem Identificação de CO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

- 02.06.01.10.302.0069.2252.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 689 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir.
Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;
- 02.06.01.10.302.0069.2253.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 711 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir.
Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;
- 02.06.01.10.302.0069.2254.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 725 – **Fonte:** 1.600, ou a que vier a lhe substituir.
Cod. Aplic. 0000.0000 – Sem Identificação de CO;
- 02.06.01.10.302.0069.2255.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 740 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir.
Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;
- 02.06.01.10.302.0069.2256.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 757 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir.
Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;
- 02.06.01.10.302.0069.2257.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 769 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir.
Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;
- 02.06.01.10.303.0069.2266.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 842 – **Fonte:** 1.621, ou a que vier a lhe substituir.
Cod. Aplic. 0000.0000 – Sem Identificação de CO;
- 02.06.01.10.305.0068.2248.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 886 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir.
Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

13.1.9. Secretaria Municipal de Fazenda/Superintendência de Tributação e Fiscalização:

02.04.01.04.129.0042.2348.3.3.90.30 – **Ficha:** 270 – **Fonte:** 1500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.10. Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude:

02.17.01.14.422.0064.2202.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 1683 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.11. Secretaria Municipal de Cultura:

02.15.01.13.392.0040.2135.3.3.90.30 – **Ficha:** 1.512 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.12. Secretaria Municipal de Assistência Social:

02.11.01.08.244.0022.2213.3.3.90.30.00– **Ficha:** 1191 – **Fonte:** 1.660 ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

02.11.01.08.244.0023.2221.3.3.90.30.00– **Ficha:** 1227 – **Fonte:** 1.660 ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

02.11.01.08.243.0023.2222.3.3.90.30.00– **Ficha:** 1147 – **Fonte:** 1.500 ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

02.11.01.08.244.0022.2215.3.3.90.30.00– **Ficha:** 1204 – **Fonte:** 1.500 ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

02.11.01.08.243.0024.2230.3.3.90.30.00– **Ficha:** 1161 – **Fonte:** 1.500 ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.13. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de segurança pública e defesa social:

02.01.01.06.181.0006.2174.3.390.30.00– **Ficha:** 107 – **Fonte:** 1.500 ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

Recursos próprios/Livre;

Paracatu-MG, 16 de junho de 2026.

Responsável pela unificação das informações

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
Diretor do Departamento de Compras e Almojarifado
Portaria 0215/2022
Órgão gerenciador do Município de Paracatu - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

Anexo I

Os quantitativos e os valores estimados dos itens deste processo, emitidos pelo sistema informatizado do Município, constituem partes integrantes e inseparáveis do presente Termo, conforme disposto.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	70030006	ÁGUA MINERAL; NATURAL SEM GAS; ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE 20 LITROS	UNIDADE	17584	R\$ 17,00	R\$ 298.928,00
2	40050001	BOTIJÃO DE GAS 13 QUILOS	UNIDADE	85	R\$ 242,23	R\$ 20.589,55
3	40050003	BOTIJÃO DE GÁS 45 QUILOS	UNIDADE	13	R\$ 750,00	R\$ 9.750,00
4	70030007	GARRAFÃO MINERAL 20L - COM ÁGUA	UNIDADE	382	R\$ 43,00	R\$ 16.426,00
5	40090002	GÁS LIQUEFEITO GLP - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO - BOTIJÃO DE 13 KG.	UNIDADE	5905	R\$ 122,285	R\$ 722.092,93
6	40090001	GÁS LIQUEFEITO GLP - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO - CILINDRO DE 45 KG.	UNIDADE	250	R\$ 452,27	R\$ 113.067,50
VALOR TOTAL =						R\$ 1.180.853,98